



Estado do Paraná
MUNICÍPIO DE GUAÍRA

LEI N° 1.831/2013

Data: 07/06/2013

Ementa: Institui e disciplina a Transição Democrática de Direito e Governo no Município de Guaíra.

A Câmara Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta lei regulamenta a transição de governo municipal, através da criação de uma equipe formada por pessoas indicadas pelo prefeito em exercício e pelo candidato eleito ao cargo.

Art. 2º Tão logo a Justiça Eleitoral proclame o resultado oficial das eleições municipais dar-se-á início ao processo de transição que deve se encerrar com a posse do candidato eleito.

Parágrafo Único - Para o desenvolvimento do processo mencionado no caput, será formada uma equipe de transição, cuja composição atenderá ao disposto no artigo 3º.

Art. 3º - O candidato eleito para o cargo de prefeito deverá indicar até 06 (seis) membros de sua confiança, com o respectivo coordenador, para compor a equipe de transição, com plenos poderes para representá-lo, a qual terá acesso às informações relativas às contas públicas, à dívida pública, ao inventário de bens, aos programas e aos projetos da Administração Municipal, aos convênios e contratos administrativos, bem como ao funcionamento dos órgãos e entidades da Administração direta e indireta do Município, e à relação de cargos, empregos e funções públicas, entre outras informações e dados imprescindíveis para a continuidade do serviço público e preparação dos atos a serem editados após a posse.

§ 1º - A indicação a que se refere o caput será feita por ofício dirigido ao prefeito em exercício, após o conhecimento do resultado oficial das eleições.

§ 2º - As informações a que se refere o caput poderão ser previamente disponibilizadas, antes do início do processo de transição, sem prejuízo do acesso do prefeito eleito a outras informações.

Art. 4º - O prefeito em exercício indicará, mediante portaria, 06 (seis) membros da Administração, sob a coordenação de um deles, para integrar a equipe de transição.

Art. 5º - Os pedidos de acesso às informações de que trata o artigo 3º, qualquer que seja sua natureza, deverão ser formulados por escrito pelo coordenador da equipe de transição do prefeito eleito e dirigidos ao coordenador designado pelo prefeito, ao qual competirá, no prazo de 02 (dois) dias úteis, requisitar dos órgãos da Administração municipal os dados e informações solicitados e encaminhá-los, com a necessária precisão, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, à coordenação da equipe de transição.

Parágrafo Único - Outras informações, consideradas relevantes, sobre as atribuições e responsabilidades dos órgãos componentes da Administração do município, poderão ser prestadas juntamente com as mencionadas no caput.

Art. 6º - O atendimento às informações solicitadas pela coordenação da equipe de transição deverá ser objeto de especificação em cronograma agendado entre os coordenadores da equipe de transição, e deverá ser prestado no prazo máximo previsto no caput do art. 5º.



Estado do Paraná
MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Art. 7º – O prefeito em exercício deverá garantir à equipe de transição a infraestrutura necessária ao desenvolvimento dos trabalhos, incluindo espaço físico adequado, equipamentos e pessoal que se fizer necessário.

Art. 8º – O prefeito em exercício fará divulgação dos trabalhos e informações prestadas à equipe de transição.

Parágrafo único – Após a formação da equipe de transição, o prefeito dará ciência do início dos trabalhos à Câmara de Vereadores de Guaíra, informando a equipe composta de ambos os governos.

Art. 9º – O Poder Executivo adotará as providências necessárias ao cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 10 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíra – PR, em 07 de Junho de 2013.

Fabian Persi Vendruscolo
Prefeito Municipal

PUBLICADA NO JORNAL UMUARAMA ILUSTRADO – EDIÇÃO Nº 9795 DE 08.06.2013 – PÁGINA 14 –
E NO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO – DIOE – EDIÇÃO Nº 105 DE 07.06.2013